



Ofício Gab. nº. 062/2023

Sandolândia/TO, 03 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador

LENIEL FRANCISCO DA CUNHA

Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia/TO

Sandolândia – Tocantins

Assunto: Projeto de Lei nº 04/2023.

Senhor Presidente,

Após cumprimenta-lós, sirvo do presente para solicitar substituição do **Projeto de Lei nº 04/2023**, “Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Sandolândia/TO, e dá outras providências”, por este que faço anexar para apreciação e aprovação desta renomada Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RADILSON PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Douto (as) Vereadores (as),

Após cumprimenta-lós, sirvo do presente para encaminhar à Câmara Municipal de Sandolândia/TO o Projeto de Lei nº 04/2023, que “Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Sandolândia/TO, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO ainda as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010, referendadas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014 e o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 242, de 25 de junho de 2015;

CONSIDERANDO também a necessidade de traduzir, no conjunto das ações dos órgãos de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da Educação;

CONSIDERANDO finalmente a competência do Município na coordenação da política municipal de Educação, articulando os diferentes níveis e sistemas.

É com esta intenção que apresentamos o incluso projeto para ser apreciado, analisado e, posteriormente, aprovado pelos nobres Edis.

Atenciosamente,


RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Publicado no Átrio da Prefeitura
Municipal de Sandolândia - TO
Às 08:00 Hs do dia 02/05/2023

Projeto de Lei nº 04/2023, de 02 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Sandolândia - TO
Protocolo nº 36
02/05/2023
Eilda B.

"Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação - FME do Município de Sandolândia/TO, e dá outras providências".

Samara Pereira Gonçalves
Superintendente de Gestão
de Recursos Humanos
Decreto nº 002/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sandolândia/TO, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e da coordenação das Conferências Municipais de Educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado e da União.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I. convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;
- II. elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;
- III. acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV. zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V. planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de Educação;
- VI. acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de Educação;
- VII. acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- III. Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;



- IV. Representantes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- V. Representantes do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- VI. Representantes da Sociedade Civil;
- VII. Representantes dos Estudantes da Escola Pública;
- VIII. Representantes de Pais de Estudantes;
- IX. Representantes das Escolas Indígenas;
- X. Representantes da Escola do Campo;
- XI. Representantes do Poder executivo.

§1º. Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito.

§2º. Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XI, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§3º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.

Art. 4º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação ou representante por ele designado, ad referendum.

Art. 5º. O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º. O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 7º. A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sandolândia, Estado do Tocantins, 02 de maio de 2023.

RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal